



PARIQUERA-AÇU

Criado pela lei nº 486, de 09 de abril de 2013.

terça-feira, 18 de agosto de 2020.

Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Presidência da Câmara

LEI Nº 012, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as disposições do art. 66, §7º, da Constituição federal, art. 50, §8º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 318 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo proibido de inaugurar e entregar obras públicas incompletas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam.

Art. 2º Para os fins desta lei entende-se por:

I - Obras públicas: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, a exemplo de hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares;

II - Obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrarem em funcionamento por não preencherem todas as exigências em relação ao Código de Obras e Edificações, ao Código de Posturas do Município e à Lei de Uso e Ocupação do Solo ou por falta de emissão das autorizações, licenças ou alvarás dos órgãos da União, do Estado ou do Município; e

III - Obras públicas que não atendam ao fim que se destinam: as que, embora completas, exista algum fator que impeça a sua entrega e o seu uso pela população por falta de servidores, profissionais da respectiva área, de materiais de expediente ou de equipamentos afins ou situações similares.

Art. 3º O Poder Público deverá emitir um laudo de conclusão, atestando que a obra atende ao fim que se destina, possui quadro de servidores, materiais e equipamentos suficientes para o funcionamento do equipamento público.

Art. 4º O não cumprimento desta lei implicará multa de 500% (quinhentos por cento) do valor da menor referência da tabela de servidores do Poder Executivo Municipal, mediante processo administrativo com garantia de ampla defesa e contraditório ao acusado.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 18 de agosto de 2020.

MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Presidência da Câmara

LEI Nº 013, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre sanção para a execução de músicas nas escolas, cuja letra estimule a prática de crime, pornografia, apologia ao sexo ou uso de drogas, ou mesmo incentivem a violência ou exponham principalmente as mulheres a situação de constrangimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista as disposições do art. 66, §7º, da Constituição federal, art. 50, §8º, da Lei Orgânica Municipal e no art. 318 do Regimento Interno, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A execução de músicas nas escolas municipais de ensino fundamental e médio do Município, cuja letra contenha conteúdo pornográfico, estímulo à prática de crime, ao uso de drogas, à violência ou que exponham pessoas, principalmente mulheres, ao constrangimento, será punida com as seguintes sanções:

I - Se for aluno, receberá advertência conforme código disciplinar estabelecido pela unidade escolar ou pela diretoria de ensino, em caso de reincidência, suspensão e, se for o caso, depois de ouvido os responsáveis legais,

encaminhamento ao conselho Tutelar para demais providências e orientações que se fizerem necessárias;

II - Se for servidor de escola pública municipal, as sanções previstas no art. 142 e seguintes da Lei Complementar nº 001/97 – Estatuto do Servidor Público Municipal;

III - No caso de escola privada, será aplicada multa de 150% (cento e cinquenta por cento) da menor referência dos servidores do Poder Executivo;

IV - Caso seja contratado pela Administração Pública, multa de 300% (trezentos por cento) sobre a menor referência dos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Ivo Zanella, 18 de agosto de 2020.

MÁRIO AUGUSTO AMARO MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Presidência da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO N. 4/2020

Dispõe sobre a concessão do título honorífico de Cidadã Pariquerense à Senhora Eliane de Brito Fiedler.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido à Senhora Eliane de Brito Fiedler o título honorífico de Cidadã Pariquerense, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pariquera-Açu.

Art. 2º A entrega do título honorífico de Cidadã Pariquerense será efetuada em Sessão Solene, no dia 11 de outubro de 2020, em comemoração ao 67º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Pariquera-Açu.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotação e recursos do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de agosto de 2020.

MÁRIO MIRANDA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU Presidência da Câmara

DECRETO LEGISLATIVO N. 5/2020

Dispõe sobre a concessão do título honorífico de Cidadão Pariquerense ao Senhor José Iram Mendonça do Rêgo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor José Iram Mendonça do Rêgo, o título honorífico de Cidadão Pariquerense, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pariquera-Açu.

Art. 2º A entrega do título honorífico de Cidadão Pariquerense será efetuada em Sessão Solene, no dia 11 de outubro de 2020, em comemoração ao 67º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Pariquera-Açu.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotação e recursos do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de agosto de 2020.

MÁRIO MIRANDA

Presidente

MÁRIO MIRANDA
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Presidência da Câmara**DECRETO LEGISLATIVO N. 6/2020**

Dispõe sobre a concessão do título honorífico de Cidadão Pariquerense ao Senhor Alexandre Wolanski Negrão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Alexandre Wolanski Negrão o título honorífico de Cidadão Pariquerense, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pariquera-Açu.

Art. 2º A entrega do título honorífico de Cidadão Pariquerense será efetuada em Sessão Solene, no dia 11 de outubro de 2020, em comemoração ao 67º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Pariquera-Açu.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotação e recursos do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de agosto de 2020.

MÁRIO MIRANDA
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Presidência da Câmara**DECRETO LEGISLATIVO N. 7/2020**

Dispõe sobre a concessão do Diploma do Mérito ao Senhor Sebastião Assunção.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Sebastião Assunção o Diploma do Mérito, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pariquera-Açu.

Art. 2º A entrega do Diploma do Mérito será efetuada em Sessão Solene, no dia 11 de outubro de 2020, em comemoração ao 67º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Pariquera-Açu.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotação e recursos do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de agosto de 2020.

MÁRIO MIRANDA
Presidente**CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU**
Presidência da Câmara**DECRETO LEGISLATIVO N. 8/2020**

Dispõe sobre a concessão do título honorífico de Cidadão Pariquerense ao Senhor Paulo Sérgio Agostine.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao Senhor Paulo Sérgio Agostine o título honorífico de Cidadão Pariquerense, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Município de Pariquera-Açu.

Art. 2º A entrega do título honorífico de Cidadão Pariquerense será efetuada em Sessão Solene, no dia 11 de outubro de 2020, em comemoração ao 67º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa da Cidade de Pariquera-Açu.

Art. 3º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotação e recursos do orçamento vigente.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigência na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ivo Zanella, 18 de agosto de 2020.